CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 35778000 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

REQUERIMENTO Nº 33 /2016

Gabinete do Vereador José Luiz de Santana (Zu - PT)

Sarzedo, 24 de outubro 2016.

Requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Plenário, na forma regimental, que seja expedido um ofício ao Poder Executivo solicitando o pagamento do Incentivo Adicional (conhecido como 14º) ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde - ACS.

JUSTIFICATIVA: Tal solicitação se faz necessário devido o programa da Política Nacional de Atenção Básica, revisada pela portaria GM nº 2.488/11, estabelece que o PSF é estratégia prioritária do Ministério da Saúde para organização da Atenção Básica.

Os valores são creditados ao Fundo Municipal de Saúde de Sarzedo, pelo Fundo Nacional de Saúde, com destinação ao Incentivo Adicional, podendo ser consultado publicamente no site www.fns.saude.gov.br

Obs: Os ACSs não foram contemplados com o incentivo adicional.

Segue alguns valores creditados desde 2011.

Ano 2011/ R$ 23.250,00
2012/ R$ 52.260,00
2013/ R$ 57.000,00
2014/ R$ 66.924,00
2015/ R$ 63.577,80
2016/ R$ 33.005,70 no dia da consulta (18/10/2016)

Sendo o que se apresenta, agradecemos o apoio de todos.

Atenciosamente vereadores:

José Luiz Santana

Marcos Antônio de Almeida

Jaides Alexandre de Oliveira

Rodney de Freitas Campos

Wilson Ramos de Jesus

Osmar Gomes de Souza

Chaslei Antônio Martins

José Gonçalves de Oliveira

Rodrigo Antônio Ferretti

Sarzedo 24 de outubro de 2016.

OFÍCIO SMS/GAB Nº. 443/2016.
REF.: OFÍCIO Nº. 191/2016.
CONVITE (FAZ).

Sarzedo, 08 de novembro de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Municipal de Sazerdo,

Cordialmente apresentamo-nos para informar-lhes da impossibilidade da participação da reunião no dia 10 de novembro corrente em razão de reuniões já previamente agendadas, e que nossa participação é de grande interesse para os processos de trabalho que envolvem os serviços da Secretaria Municipal de Saúde.

Entretanto, atento ao questionamento contanste no "Requerimento 33/2016" de autoria do ilustre vereador José Luiz de Santana, Zu, esclarecemos que trata de entendimento controvertido quanto ao dever de execução da verda denominada "incentivo financeiro adicional", haja vista publicações de representantes das categorias dos Agentes de Saúde.

Ocorre que a União repassa, em primeira parcela, o valor correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do piso salarial, pagas em 12 parcelas consecutivas em cada exercício financeiro e 01 parcela adicional no último trimestre e, com a denominação de "incentivo financeiro adicional", regulamentado pelo Decreto 8474, publicado em 22 de junho de 2015, o valor de 5% do piso salarial da categoria, totalizando assim, 100% (cem por cento) do valor do piso salarial.

Ainda, o recurso do Complemento do Piso da Atenção Básica Variável, denominado "Incentivo Adicional da Assistência Financeira Complementar" tem o propósito de garantir a manutenção do Programa no âmbito do Município, fazendo face ao pagamento do 13º (décimo terceiro) vencimento, já que os encargos sociais, férias

regulamentares e despesas com vales-transporte e cestas básicas são custeados pelo Município.

Assim, reforçamos que inexiste qualquer irregularidade na aplicação do valor correspondente ao incentivo e que tal questionamento, inclusive, já foi apreciado pelo Judiciário que ponderou, em Recurso de Revista:

> O mote da presente lide é saber se os agentes comunitários de saúde têm direito ao percebimento da verba denominada "incentivo financeiro adicional", prevista em Portaria do Ministério da Saúde 674/2002. A jurisprudência desta Corte Superior considera que nos termos dos arts . 37, X, 61, II, a e 169 da CF, a concessão de qualquer vantagem ou aumento aos servidores públicos somente poderá ocorrer mediante autorização prévia conferida por lei específica, sendo necessário, para tanto, a observância da dotação orçamentária e os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Atenciosamente,

BRUNO DINIZ PINTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG.

OFÍCIO/GAB. Nº 97/2016.

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 33/2016.

Câmara Municipal de Sarzedo/MG.

Ilustre Senhor,

Em resposta ao **Requerimento n° 33/2016** advindo do **Vereador José Luiz de Santana**, solicitando pagamento do incentivo adicional ao programa de Agentes Comunitários de Saúde - ACS, tem-se a informar que:

Segue anexa cópia do **Ofício nº 443/2016 oriundo da Secretaria Municipal de Saúde,** documento este já protocolado junto a Câmara de Vereadores no dia 08/11/2016, esclarecendo sobre a inexistência de irregularidade na aplicação do valor correspondente ao incentivo supramencionado.

Dessa forma, acreditando ter prestado as informações pertinentes ao caso, aproveito o ensejo para renovar mensagens de distinta consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

Sarzedo, 11 de novembro de 2016.

Werther Clayton de Rezende

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 22/11/16
Horas: 14:19
Assinatura

Ilmo. Sr.

José Luiz de Santana

Câmara Municipal de Sarzedo/MG.

Ofício

OFÍCIO SMS/GAB Nº. 443/2016.
REF.: OFÍCIO Nº. 191/2016.
CONVITE (FAZ).

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 08 / 11 / 16
Horas: 15 : 07
Assinatura

Sarzedo, 08 de novembro de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Municipal de Sazerdo,

Cordialmente apresentamo-nos para informar-lhes da impossibilidade da participação da reunião no dia 10 de novembro corrente em razão de reuniões já previamente agendadas, e que nossa participação é de grande interesse para os processos de trabalho que envolvem os serviços da Secretaria Municipal de Saúde.

Entretanto, atento ao questionamento contanste no "Requerimento 33/2016" de autoria do ilustre vereador José Luiz de Santana, Zu, esclarecemos que trata de entendimento controvertido quanto ao dever de execução da verda denominada "incentivo financeiro adicional", haja vista publicações de representantes das categorias dos Agentes de Saúde.

Ocorre que a União repassa, em primeira parcela, o valor correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do piso salarial, pagas em 12 parcelas consecutivas em cada exercício financeiro e 01 parcela adicional no último trimestre e, com a denominação de "incentivo financeiro adicional", regulamentado pelo Decreto 8474, publicado em 22 de junho de 2015, o valor de 5% do piso salarial da categoria, totalizando assim, 100% (cem por cento) do valor do piso salarial.

Ainda, o recurso do Complemento do Piso da Atenção Básica Variável, denominado "Incentivo Adicional da Assistência Financeira Complementar" tem o propósito de garantir a manutenção do Programa no âmbito do Município, fazendo face ao pagamento do 13º (décimo terceiro) vencimento, já que os encargos sociais, férias

regulamentares e despesas com vales-transporte e cestas básicas são custeados pelo Município.

Assim, reforçamos que inexiste qualquer irregularidade na aplicação do valor correspondente ao incentivo e que tal questionamento, inclusive, já foi apreciado pelo Judiciário que ponderou, em Recurso de Revista:

> O mote da presente lide é saber se os agentes comunitários de saúde têm direito ao percebimento da verba denominada "incentivo financeiro adicional", prevista em Portaria do Ministério da Saúde 674/2002. A jurisprudência desta Corte Superior considera que nos termos dos arts . 37, X, 61, II, a e 169 da CF, a concessão de qualquer vantagem ou aumento aos servidores públicos somente poderá ocorrer mediante autorização prévia conferida por lei específica, sendo necessário, para tanto, a observância da dotação orçamentária e os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Atenciosamente,

BRUNO DINIZ PINTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

AO E XCELENTÍSSIMO SENHOR
JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG.